JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PARAÍSO

PROTOCOLO

"Festival Nacional de Folclore de Vilar do Paraíso"

Entre:

A **JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PARAÍSO,** adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua do Jardim, n.º 744, em Vilar do Paraíso, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 519 054 130, representada por Sara Raquel Rodrigues Magalhães, na sua qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

RANCHO FOLCLÓRICO DE VILAR DO PARAÍSO, associação privada sem fins lucrativos, com sede na rua do Painçal, s/n, Vilar do Paraíso, Município de Vila Nova de Gaia, com a identificação de pessoa coletiva n.º 501 860 525, representada por Vitor Manuel dos Santos, na sua qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato;

Adiante designada por Segundo Outorgante.

E considerando:

a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesias e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

b) Que o Segundo Outorgante promove uma intensa e diversificada atividade cultural e recreativa;

c) Que o evento cultural e recreativo "Festival Nacional de Folclore de Vilar do Paraíso" é organizado pelo Segundo Outorgante, inserido nas Festas em Honra do Bom Jesus do Monte e S. Caetano;

d) Que a instituição participante incorre anualmente em nova despesa;

e) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de 24 de março 2026, sob o compromisso nº **2026/1096**.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo definir o apoio da Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, com vista a apoiar a realização do "Festival Nacional Folclore Vilar do Paraíso".

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante, um subsídio de 1600€ (mil e seiscentos euros), para assegurar a realização do "Festival Nacional de Folclore de Vilar do Paraíso".

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta
(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Quinta
(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre outorgantes.

Ainda,
Pela Primeira e Segundo Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Vilar do Paraíso, a 23 de julho de 2026, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um a das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

Sara Raquel Rodrigues Magalhães

Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso

O Segundo Outorgante,

Rancho Folclórico de Vilar do Paraíso